



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### CONTRATO Nº. 094/2015

“Termo de contrato de prestação de serviços de organização do casamento comunitário que fazem entre si o Município de Jauru e a Empresa Focus Organização em Eventos e Cerimonial.

Aos quatro dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e quinze, o Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Rua do Comercio, nº. 480, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Prefeita Municipal a Senhora ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº. 984.045 SSP/MT e do CPF nº.632.796.901-10 e de outro lado a Empresa M DE L CORREIA MARQUES – ME, estabelecida à Rua Angelo Garjadoni, nº.1362, na Cidade de Pontes e Lacerda-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.459.447/0001-87 e Inscrição Estadual nº 13363681-0, representada neste ato pela sua representante legal a SR. Maria de Lourdes Correia Marques, portador da Cédula de Identidade RG nº. 687.473 SSP/MT e do CPF nº. 396.383.671-72 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do Pregão nº.32/2015, em comum acordo celebra o presente contrato de prestação de serviços na organização do casamento comunitário conforme o anexo I do edital do pregão 32/2015, que será regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, prestação de serviços na organização do casamento comunitário (decoração da igreja, decoração do salão para recepção dos noivos, buffe, bebidas, staff) conforme especificações constantes no anexo I, cujo serviço está discriminados no objeto do Pregão nº.32/2015, que fazem parte integrante do presente contrato.

2 – Os serviços serão efetuados na sede da Contratante, através da emissão da ordem de inicio dos serviços.

3 – Respeitados os limites dos quantitativos especificados no item I – objeto, a Contratada, sob nenhum argumento poderá deixar de executar os serviços da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente contrato será celebrado com base no Pregão nº. 32/2015, homologada em 03 de Dezembro de 2015, com regime de menor preço por lote, se subordinado ao que dispõe a Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 067/2009.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

A supervisão dos serviços estará a cargo de um funcionário credenciado pela CONTRATANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Os serviços estão orçados em R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), preço esse que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, mensalmente, com recursos do FUPIS e segundo disponibilidade financeira.

PÁRAGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes, descrita na cláusula primeira e no valor acima, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.004**

**08.244.0081.2018**

**3.3.90.39(153)**

### **CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, mediante expedição de documento fiscal correspondente, acompanhado de relatório dos serviços realizados, conforme solicitação da Contratante, 30 (trinta) dias úteis após a entrega na Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA se obriga a entregar no prazo, os quantitativos estimados, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

A inadimplência por qualquer das partes, acarretará em multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da requisição da Contratante, será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% ao dia, sobre o valor total da mercadoria requisitada, limitada a 10% sobre o valor.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

1 – Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

2 – Quando a empresa contratada deixar de atender a ordem de serviços.

3 – Quando ocorrer desvio das especificações por parte da CONTRATADA, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.

4 – Na hipótese da empresa contratada entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru, para dirimir as questões relativas ou oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Paço Municipal Presidente “Tancredo de Almeida Neves, em Jauru- MT, 04 de Dezembro de 2015”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL

M DE LCORREIA MARQUES-ME.  
MARIA DE LOURDES CORREIA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

DAILMA RODRIGUES O. COSTA  
CPF Nº. 626.790.821-68

ANDREIA CRISTINA G. DOS SANTOS.  
CPF Nº. 152.996.138-65



ESTADO DE MATO GROSSO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Visto Assessoria Jurídica.

Rua do Comércio, 480 – Centro – CEP 78.255-000 – Jauru – Mato Grosso  
Telefax: (65) 3244-1855 / 3244-1849  
E-mail: [prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br](mailto:prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br) – Site: [www.jauru.mt.gov.br](http://www.jauru.mt.gov.br)

